



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS E AR EXPANSÃO DIGITAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.354.418/0001-83, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 726, Centro, Jussara/Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor, Sr. PAULINO FERNANDES FARIAS, brasileiro, casado, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n.º 041.540.291-34, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **AR EXPANSÃO DIGITAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.444.946/0001-30, estabelecida à Av. Olinda nº 960, Sala 11, Parque Lozandes – Goiânia – Goiás, CEP: 74.884-120, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio-proprietário, Sr. CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES, portador da carteira de identidade de Identidade nº 3783794-2.A VIA SPTC-GO e do CPF Nº 624.241.811-87, residente e domiciliado em Goiânia, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para prestação continuada de serviços técnicos especializados de licenciamento de uso do software de folha de pagamento Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara - GO, para dar suporte à gestão do RPPS.

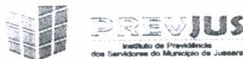
2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a CONTRATANTE:

- 2.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;
- 2.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA.

2.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

- 2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;
- 2.2.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer manutenção técnica ao Software de Folha de Pagamento, durante a vigência do mesmo, ou até que ocorra algum outro evento rescisório previsto neste mesmo instrumento.
- 2.2.2. Não será cobrado da **CONTRATADA** qualquer custo adicional referente a **CORREÇÕES** e **AJUSTES** efetuados no Software de Folha de Pagamento referentes



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA

CNPJ 05.091.179/0001-53

ao correto funcionamento do mesmo, salvo se decorrentes de implementações adicionais específicas.

2.2.3. A **CONTRATADA** restringir-se-á Locação do Software de Folha de Pagamento, objeto deste Contrato, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente interno de sua rede local, sistemas operacionais, hardware, acesso a Internet etc.

2.2.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do Software de Folha de Pagamento como alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados.

2.2.5. A **CONTRATADA** arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes dos serviços contratado.

2.2.6. A **CONTRATADA** mantém os direitos autorais sobre o desenvolvimento do Software de Folha de Pagamento, objeto deste Contrato, sendo que a **CONTRATANTE** não exerce nenhum tipo de direito de comercialização ou utilização dos mesmos fora do sistema de atualização e manutenção oferecido pela **CONTRATADA**, ou em função diversa da finalidade descrita neste contrato.

2.2.7. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes e acrescidos a este instrumento de contrato na forma de adendo.

2.2.8. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

2.2.9. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância **R\$ 8.115,60 (oito mil cento e quinze reais e sessenta centavos)**, dividida em **12 (doze) parcelas mensais de R\$676,30 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos)** cada.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 5º (quintô) dia do mês subsequente ao vencido, e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados, bem como comprovante de quitação de FGTS, INSS e ISSQN do mês anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, amparado pelas disposições contidas no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA

5.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida José Bonifácio, 726-A, Fone(062)3373-2328, CEP.76.270-000, Caixa Postal 74

email: prevjus@hotmail.com



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
CNPJ 05.091.179/0001-53

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.115,60 (oito mil cento e quinze reais e sessenta centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária n.º 09.272.1003.2.129.3.3.90.3900.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente contrato é originário da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018;

8.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Jussara, 02 de janeiro de 2019.


PAULINO FERNANDES FARIAS
GESTOR do PREVJUS
Contratante


AR EXPANSÃO DIGITAL LTDA - ME
CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES
Sócio/Proprietário
Contratada

Testemunhas:

1. Edna Pereira dos Santos
CPF: 859.748.463-68
2. _____
CPF: _____